PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL N° 002-2019 - RESPOSTA DE RECURSO N° 002/2019 – fase de Entrevistas

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n o. 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, n 16 , São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-Estado da Bahia – CEP 47600-000, neste ato representado pela Comissão Especial Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo n°002/2019, TORNA PÚBLICO o Recurso interposto pela Candidato **FERNANDO ESCOLÁSTICO DA SILVA NASCIMENTO**, conforme os fatos adiante articulados e decisão ao final:

Relatório: Em breve síntese, o candidato questiona pontos da fase de entrevista, em especial, aduz que foram realizadas perguntas de cunho pessoal que deveriam ser através de formulário de inscrição; que lhe foi feita uma pergunta antijurídica em relação a flexibilização de leis e perguntas genéricas; alega que teria sido chamado um candidato que não obteve pontuação para entrevista; sugere alguns pontos referente aos trâmites de um processo de seleção e ao final requer a recontagem dos pontos da sua entrevista.

Da Resposta do Recurso:

A *priori,* importa saber que a Comissão Especial Avaliadora possui a competência, no uso de suas atribuições legais, para verificar todas as condições que venham a garantir a observância dos princípios da moralidade e da impossibilidade no Processo Seletivo.

O Candidato assina um termo, juntamente com a inscrição, dando ciência e que concorda com os termos do edital, neste aspecto, foram informados no quadro de assuntos da Entrevista, que determinam um procedimento de pontuação, todos os aspectos que seriam tratados e considerados na fase de entrevistas.

De fato, perguntas sobre vínculo empregatício estão ligadas a disponibilidade de tempo nas ações a serem desenvolvidas, bem como, na questão de possível situação de acúmulos de cargos ilegais na fase de contratação, conforme Constituição Federal, ou seja, item constante nos assuntos de pontuação para a entrevista;

A pergunta que o candidato considera antijurídica foi justamente para evitar desvios de conduta no que diz respeito a flexibilização de leis, ou seja, a interpretação do candidato foi pessoal e sem fundamento com a questão proposta na entrevista.

Um dos principais itens da entrevista diz respeito ao perfil do candidato em relação ao trabalho objeto deste Processo Seletivo (Serviço de inspeção municipal – SIM) e em relação ao trabalho com Agricultura Familiar e Empreendimentos Agroindustriais, posto

que, cabe a Comissão Avaliadora e Julgadora, indicada legalmente para tal atividade, propor perguntas e analisar as repostas visando sempre o interesse público, pois, não cabe ao candidato propor os regulamentos administrativos ou trâmites das fases do processo de seleção a que concorre e que concordou ao fazer sua inscrição.

Alega, no referido recurso, sobre convocação do candidato Emerson Rocha Cardoso, sendo que, no que pese constar em edital que o recurso é restrito a recontagem de pontos pessoal, informa que o erro de convocação do referido candidato para a fase de entrevistas já tinha sido observada pela Comissão Avaliadora e as medidas administrativas sendo tomadas, até porque, ainda não foi divulgado o resultado final do Processo de Seleção.

Por fim, importante ressaltar que O presente Processo seletivo tem o escopo de contratação temporária afim de atender as atividades de convênio estadual firmado com o Estado da Bahia, ou seja, para atender excepcional interesse público, portanto, em conformidade com a Lei Estadual n° 9.433/05 e de forma subsidiária a Lei n° 8.666/93 e Lei n° 8.745/93, além das normas instituídas no Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Leis municipais dos entes consorciados.

Decisão: Recebido o Recurso Administrativo **n°002/2018**, posto que tempestivo e de acordo com as determinações no item VII do Edital de processo Seletivo n° 002/2019, a Comissão Especial Organizadora e Julgadora informa que a pontuação do Candidato **FERNANDO ESCOLÁSTICO DA SILVA NASCIMENTO** permanece inalterada, tendo em vista a correta aplicação nas normas do Edital do processo Seletivo n° 002/2019, pelo que INDEFERE o presente recurso com base nas suas atribuições legas e Princípio do Interesse Público, Moralidade e Impessoalidade.

Bom Jesus da Lapa, 18 de setembro de 2019.

Comissão Especial Organizadora e Julgadora Processo Seletivo n° 002/2019

Presidente